

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3517913**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3517913, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 100833/3503901/2022
Endereço: AVENIDA PARIS, 160
Número CTPI: 3354097
Bairro: C INDUSTRIAL
Município: ARUJA
Proprietário: ARAIS LOGISTICA E SERVIÇOS EIRELI
Responsável pelo Uso: ARAIS LOGISTICA E SERVIÇOS EIRELI
Responsável Técnico: JOAO LUIZ DE CAMPOS
CREA/CAU Nº: 5060526622
Área Total: 2038,35
Ocupação: Líquido ou gás inflamável ou combustível
Risco (Carga de Incêndio): Alto
Altura: 0,00
Nº de Pavimentos: 1

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 30/11/2022

Requerimento do Interessado:

Em vista dos argumentos apresentados no novo pedido, solicitamos a autorização para substituição do projeto usando os parâmetros de cálculo de sistema de espuma e resfriamento do Decreto de aprovação; destacamos que atendemos todas as inconformidades apontadas na análise da CTPI e, por este motivo, estamos fazendo up load de nova peça gráfica.

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3517913**

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual nº 63.911 de 2018, combinados com o item nº 10 da Instrução Técnica (IT) nº 01 de 2019.
2. Considerando que a edificação possui ocupação “parque de tanques para líquidos igníferos”, divisão “M-2”, área 2.038,35 m², altura térrea para fins de exigência de medidas de segurança contra incêndio e para fins de saídas de emergência.
3. Considerando que o Projeto Técnico (PT) nº 100833/3503901/2022 encontra-se com irregularidades verificadas em processo de análise regular, devido à necessidade de reavaliar o estudo dos cenários existentes nos PT anteriores quanto à mudança dos produtos armazenados.
4. Considerando que o responsável solicita considerar os parâmetros dos cálculos do sistema de espuma e resfriamento do PT anteriormente aprovado, alegando que:
 - 4.1. a edificação possui PT aprovado no ano de 2002, observando parâmetros do Decreto Estadual nº 38.069/93, visto que a ocupação era existente à época;
 - 4.2. a exigência para substituição do PT ocorreu após o Corpo de Bombeiros realizar vistoria técnica de regularização, onde constatou alteração de risco em relação ao tipo de produto armazenado, “solvente polar/hidrocarboneto”.
5. Diante das considerações elencadas, a Comissão Técnica de Última Instância decide pelo indeferimento do pedido, pelos seguintes motivos:
 - 5.1. foi constatado em vistoria técnica de regularização e durante a análise das condições de aprovação dos projetos anteriores que, de fato, ocorreram alterações no cenário dos líquidos armazenados;
 - 5.2. não foi comprovada nenhuma inviabilidade técnica quanto ao cumprimento das exigências definidas nas regras de adaptação prescritas na IT 25/2019.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 3517913.

Aruja, 3 de Fevereiro de 2023

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".